EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2018

Chamada Pública nº 002/2018 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

A Prefeitura Municipal Novo Machado RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tuparendi, n° 111, inscrita no CNPJ sob nº 94.187.341/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Valdeci Natalino Dallenogare, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, n° 64/2013 e nº 73/2015, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, durante o período de março a dezembro de 2018.

Os Grupos Formais/Informais e individual deverão protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no Setor de Protocolo até o dia 05/03/2018, até 08:30hs, com abertura dos envelopes às 08:30hs do dia 05 de março de 2018, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Machado - RS, sito na Rua Tuparendi, nº 111, centro.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos. Abaixo consta a descrição dos produtos a serem adquiridos e preços a serem pagos pelo município de acordo art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012.

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR
01	150	UNIDADE	**ALFACE:** COLORAÇÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE SUJIDADES (PERMITIDA PEQUENA QUANTIDADE DE TERRA FINA) AS FOLHAS DEVEM ESTAR FRESCAS (JAMAIS MURCHAS), SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS E COM OS TALOS FIRMES. A UNIDADE CORRESPONDE A 1 MAÇO (PÉ) GRANDE DE NO MINIMO 200 GR	R$ 2,26
02	30	QUILO	**BETERRABA**: IN NATURA, TENRAS, NÃO MURCHAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS COM CASCA SÃ, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE.	R$ 3,16
03	80	PACOTE	**BISCOITO SALGADO**: CASEIRO, ARTESANAL, PCT DE 500 GR, TIPO CASEIRO, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, EM PLÁSTICO ATÓXICO. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. CADAEMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	R$ 9,72
04	30	QUILO	**BRÓCOLIS:** FRESCAS, UNIDADES ÍNTEGRAS E LIMPAS, SEM MOFO OU BOLORES ACONDICIONADA EM EMBALAGENS RESISTENTES E TRANSPARENTES E COM O PESO EXPRESSO NA EMBALAGEM, COM ASPECTO AROMA E SABOR TÍPICO DA VARIEDADE	R$ 6,06
05	80	QUILO	**CALÇA VIRADA**: PCT DE 1 KG CONTENDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTES INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE, SAL, MANTEIGA, FERMENTO, OVOS E ÁGUA. EMBALAGEM PLÁSTICA (NÃO PODE	R$ 17,12

			SER EMBALADO QUENTE). VALIDADE DE NO MÍNIMO 30 DIAS	
06	10	QUILO	**CENOURA:** FRESCAS, UNIDADES ÍNTEGRAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS RESISTENTES E TRANSPARENTES E COM O PESO EXPRESSO NA EMBALAGEM.	R$ 3,13
07	20	QUILO	**COUVE-FLOR:** COLORAÇÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE SUJIDADES (PERMITIDA PEQUENA QUANTIDADE DE TERRA FINA) AS FOLHAS DEVEM ESTAR FRESCAS (JAMAIS MURCHAS), SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS E COM OS TALOS FIRMES.	R$ 5,93
08	300	QUILO	**CUCA FINA:** SABORES (DOCE DE LEITE, COCO E ABACAXI), FRESCA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	R$ 12,79
09	20	QUILO	**MASSA CASEIRA COM OVOS**: PCT DE 500 GR TIPO CASEIRO, RESFRIADA, EMBALADA EM PACOTES DE 500G, EM PLÁSTICO ATÓXICO. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	R$ 7,27
10	80	PACOTE	**PÃO DE CACHORRO QUENTE:** COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, GORDURA VEGETAL E LEITE. CONTÉM GLÚTEN. PACOTE COM 10 UNIDADES COM NO MINIMO 600GR. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	R$ 7,52
11	100	PACOTE	**PÃO SANDUÍCHE FATIADO:** COM NO MINIMO 550GR, FATIAS FINAS, EMBALAGEM QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DEVERÁ SER PREPARADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E SUJIDADES. PRODUTO FRESCO.	R$ 7,22

			CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	
12	100	UNIDADE	**POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO**: PARA SUCO, EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PACOTE COM 500GR.	R$ 7,63
13	100	UNIDADE	**SUCO DE FRUTA SABOR LARANJA**: 100% NATURAL, PARA SUCO, EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PACOTE COM 500GR.	R$ 7,63
14	100	UNIDADE	**SUCO DE FRUTA SABOR ABACAXI**: 100% NATURAL, PARA SUCO, EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PACOTE COM 500GR.	R$ 7,63
15	100	UNIDADE	**SUCO DE FRUTA SABOR UVA**: 100% NATURAL, PARA SUCO, EMBALADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PACOTE COM 500GR.	R$ 7,63
16	150	QUILO	**REPOLHO:** FRESCO, TAMANHO MÉDIO, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS RESISTENTES E TRANSPARENTES E COM O PESO DESCRITO.	R$ 2,26
17	50	UNIDADE	**RÚCULA**: COLORAÇÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE SUJIDADES (PERMITIDA PEQUENA QUANTIDADE DE TERRA FINA) AS FOLHAS DEVEM ESTAR FRESCAS (JAMAIS MURCHAS), SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELAS E COM OS TALOS FIRMES. DEVE SER ENTREGUE EM MAÇOS GRANDES DE NO MÍNIMO 200 GR	R$ 2,60
18	10	UNIDADE	**TEMPERO VERDE**: EM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 400G, TEMPERO VERDE NATURAL FRESCO, CONTENDO CEBOLINHA E SALSA, SEM SUJIDADES (PERMITIDA PEQUENA QUANTIDADE DE TERRA FINA), SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELADAS.	R$ 2,43
19	50	PACOTE	**PÃO SANDUICHE FATIADO CENTEIO**: COM NO MINIMO 550GR, FATIAS FINAS, EMBALAGEM QUE CONTENHAM DATA DE FABRICA-	R$ 7,65

			ÇÃO E VALIDADE, DEVERÁ SER PREPARADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E SUJIDADES. PRODUTO FRESCO.	
20	200	QUILO	**PÃO FRANCÊS**: DE 50G, COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL. PÃO FRANCES DE 50G, COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, AÇUCAR, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, GORDURA VEGETAL E LEITE.	R$ 7,24
21	50	PACOTE	**PÃO DE MEL**: EMBALAGEM DE 500 GR	R$ 11,00
22	130	QUILO	**SALGADO ASSADOS**: VARIADOS SABORES PASTEL DE PALMITO, PASTEL DE CARNE, EMPADA DE FRANGO, EMPADA DE PALMITO, ESFIRRA DE CARNE.	R$ 25,50
23	130	QUILO	**SALGADOS FRITOS**	R$ 28,66
24	200	QUILO	**BOLO DE FESTA RECHEADO:** BOLO DE PÃO DE LÓ RECHEIOS: LEITE CONDENSADO COZIDO MERENGÃO (SUSPIRO) E CÔCO COBERTO COM MERENGUE E DECORADO COM GRANULADO	R$ 25,33
25	100	QUILO	**MINI PIZZA**: CONGELADA PCT DE 1 KG, SABOR FRANGO OU CARNE, FABRICAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO COM RÓTULO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	R$ 25,83
26	100	PACOTE	**ROSCA DE POLVILHO**: PACOTE DE 250 GRAMAS.	R$ 6,50

2. FONTE DO RECURSO:

Os recursos serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO: 2824 - Manutenção do Programa Piso Fixo PAIF

DESPESA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo

RECURSO: Assistência Social PAIF FEDERAL

PROJETO: 2825 - Manutenção do Programa Piso Variável SCFV

DESPESA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo

RECURSO: Assistência Social SCFV FEDERAL

PROJETO: 2826 - Manutenção do Programa FEAS

DESPESA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo

RECURSO: Assistência Social FEAS ESTADUAL

PROJETO: 2827 - Manutenção das Atividades Assistência Social

DESPESA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo
RECURSO: LIVRE

3 . DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

4 . APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5 . HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

5.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL – DAP FÍSICA (não organizado em grupo).

O **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade (RG);

5.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos, mel e seus derivados ou produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento. Comprovante de atendimento ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

OBS: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

5.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.1.5. Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO. (Anexo 2)

5.1.6. Certidão negativa de débitos municipais. (domicilio ou sede).

5.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade (RG);

5.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos, mel e seus derivados ou produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento. Ex. Comprovante de atendimento ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

OBS: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

5.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.2.5. Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO. (Anexo 2)

5.2.6. Certidão negativa de débitos municipais. (domicilio ou sede).

5.3 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados relacionados no projeto de venda;

5.3.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos, mel e seus derivados ou produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento. Ex. Comprovante de atendimento ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas lo-

cais ou estaduais; Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

OBS: Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

5.3.7. Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO. (Anexo 2)

5.3.8. Declaração que atende ao disposto no artigo 7. °, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

5.3.9. Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista);

5.3.10. Certidão negativa de débitos municipais. (domicilio ou sede).

5.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da impressa oficial ou ainda por cópia para conferência e autenticação por funcionário do setor de licitação, desde que APRESENTADO JUNTAMENTE COM OS ORIGINAIS. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora abrirá o prazo de 02 dias para a regularização da documentação.

6. PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo 1).

6.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.2. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes (Anexo 1).

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. No dia 05 de março de 2018, às 08:30 horas, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tuparendi n° 111, a comissão julgadora, designada através da Portaria nº. 1438/2017 fará a avaliação e a aprovação dos documentos e dos projetos de venda.

7.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos

itens 7.2 e 7.3.

7.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

8.3. O recurso será analisado e julgado em até 03 (três) dias e o resultado comunicado formalmente pela Comissão Permanente de Licitação.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo primeiro colocado, no prazo de 02 dias úteis a contar do julgamento referente à fase de proposta – projeto de venda. Para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, assim que declarado vencedor.

9.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) e a especificação do produto.

9.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.4. As amostras serão analisadas além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme o edital, nos seguintes critérios: **(aparência, cor, aroma, sabor e textura).**

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, parceladamente conforme solicitação do Município de Novo Machado em até 05 (cinco dias) após solicitação.

10.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme Resolução RDC n°259/02 e 216/204- ANVISA.

11. PAGAMENTO

11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.2. O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

12. CONTRATAÇÃO:

12.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chama-

da pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

12.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, o participante terá o prazo de até 02 (dois) dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado.

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

13. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2018.

14. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos.

14.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

14.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

15. PENALIDADES

15.1 Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

15.2 Multa 8% no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

16. FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Novo Machado, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

17. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Modelo de declaração de produção própria de Gêneros Alimentícios;

Anexo 2 - Modelo de declaração de limites individual por DAP/ano

Anexo 3 – Minuta de Contrato;

Anexo 4 – Projeto de venda;

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Novo Machado, na Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Tuparendi, n.º 111, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone (55) 3544-1033, (55) 3544-1051.

Novo Machado, 16 de fevereiro de 2018.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____

Assessor (a) Jurídico (a)

Valdeci Natalino Dallenogare
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO 1
Modelo de declaração de produção própria de Gêneros Alimentícios

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de participação na Chamada Pública N° 02/2018, realizada pelo Município de Novo Machado RS, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

_____, ____ de _____ de 2018.

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITES INDIVIDUAL POR DAP/ANO

A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de_____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a)_____, nos termos da Lei, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal
ou pessoa física

ANEXO 3 - MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 002/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Minuta de contrato nº _____/2018

O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.187.341/0001-61 neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato Sr., inscrito no CPF..... sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Machado, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal)....., com sede à, n.°....., em (município)....., inscrita no CNPJ/CPF (para grupo formal ou informal)....., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, n° 56, de 14/02/2013, n° 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento das demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO: 2824 - Manutenção do Programa Piso Fixo PAIF
DESPESA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo
RECURSO: Assistência Social PAIF FEDERAL
PROJETO: 2825 - Manutenção do Programa Piso Variável SCFV
DESPESA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo
RECURSO: Assistência Social SCFV FEDERAL
PROJETO: 2826 - Manutenção do Programa FEAS
DESPESA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo
RECURSO: Assistência Social FEAS ESTADUAL
PROJETO: 2827 - Manutenção das Atividades Assistência Social
DESPESA: 3390 30 00 00 00 – Material de Consumo

RECURSO: LIVRE

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita **na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,** localizada na Sede do município de Novo Machado.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1.Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantidades descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 **São obrigações da Contratante:**

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 **São obrigações da Contratada:**

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) substituir, às suas expensas, em prazo de 02 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada esta a dez dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

b) Multa 8% no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

c) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2018, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n° 56, de 14/02/2013, n° 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva – RS, para a resolução de qualquer litígio proveniente deste instrumento.

Assim acertados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e conteúdo, rubricadas as páginas sem assinatura, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Novo Machado RS, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: _____
CPF: _____

2 – NOME: _____
CPF: _____

ANEXO 4 - PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECE-DORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF		
5- Email			6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16.CPF	17.DDD/Fone	
18.Endereço			19. Município/UF		

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, _____ de _____ de 2018

REPRESENTANTE GRUPO FORMAL
CPF/CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

Rua Tuparendi, 111 – Fone (55) 3544-1033 – Fax (55) 3544-1051

CEP 98.955-000 – CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFOR-MAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone			
II – FORNECEDORES PARTICI-PANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Cor-rente

RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**			
	I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)	
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	

RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
ITEM	**QTDE**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____, _____ de _____ de 2018

FORNECEDOR INDIVIDUAL
CPF

NOVO
MACHADO